

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 14/2014

Nº

AUTÓGRAFO Nº

**ARQUIVADO**

Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: DA MESA DA CÂMARA**

**Assunto: Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2014

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

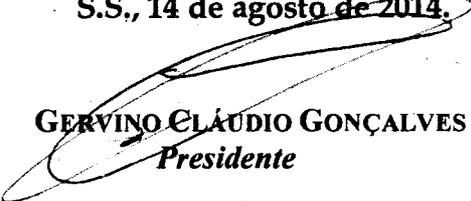
Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

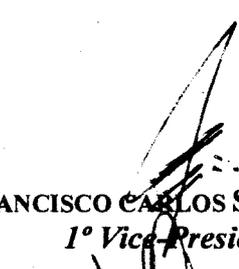
*"Art. 1º - Ficam arquivados automaticamente os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato".*

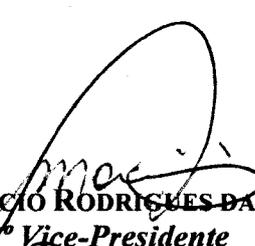
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

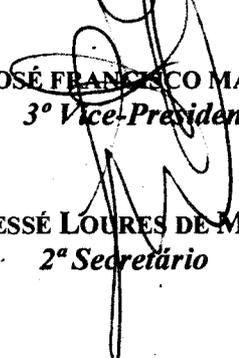
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 14 de agosto de 2014.

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

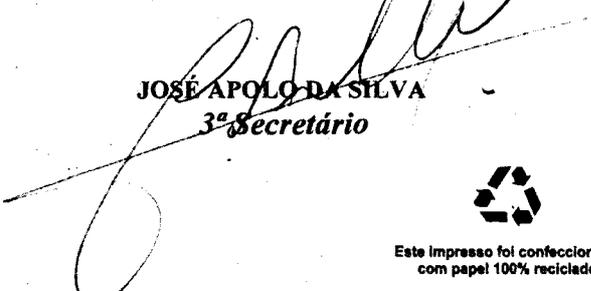
  
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE  
1º Vice-Presidente

  
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
3º Vice-Presidente

  
RODRIGO MAGANHATO  
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES  
2º Secretário

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
3º Secretário





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.

Tal iniciativa pretende estabelecer que serão arquivados automaticamente os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato.

O objetivo da proposição é que não haja mais a necessidade da espera do lapso temporal de 6 (seis) meses do encerramento do mandato, para que se efetue o arquivamento das referidas proposições, conforme consta na redação original do dispositivo legal.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 14 de agosto de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1ª Secretário*

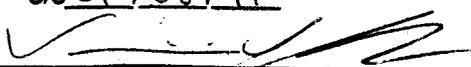
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*2ª Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*3ª Secretário*

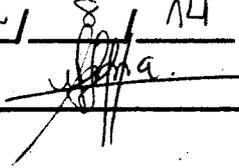


Recebido na Div. Expediente  
19 de agosto de 14

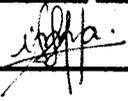
A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 21/08/14

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

22 / 8 / 14  
  
\_\_\_\_\_

*Substitutivo no 01*  
**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

11 / 9 / 14  
  
\_\_\_\_\_

Resolução nº : 238

Data : 06/12/1994

04

Classificações : Projetos de Lei/Tramitação/Arquivamento

Ementa : Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/1994, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam arquivados os Projetos de Lei, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, oriundos de Vereadores não reeleitos, após 6 (seis) meses do encerramento do mandato.

Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de dezembro de 1994

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS  
Presidente da Câmara

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI  
Secretario da Câmara



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Substitutivo 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2014

**Dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam arquivados automaticamente os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica e Moções, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato.

Art. 2º - Os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar e de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa de Prefeito não reeleito, ou que sofreu a perda ou extinção do mandato, se não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo, também serão arquivados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994.

S.S., 10 de setembro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*2º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*3º Secretário*



05  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-set-2014-12:44-138879-1A



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dispor sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba, bem como revoga a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, que atualmente dispõe sobre a matéria.

Tal iniciativa pretende estabelecer que as proposições que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato, serão arquivadas automaticamente.

Além disso, no caso de proposições de iniciativa de Prefeito não reeleito, ou que sofreu a perda ou extinção do mandato, estas serão arquivadas se não encampadas pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 10 de setembro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*2º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*3º Secretário*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01  
PR nº14/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

A proposição pretende regulamentar o arquivamento das proposições que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Prefeito ou Vereadores não reeleitos, ou que sofreram a perda ou extinção do mandato.

As resoluções são destinadas a regular matéria de natureza *interna corporis* da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possuem previsão no Art. 87, 2º e incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba - RI, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

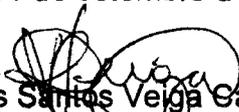
- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II - destituição de componente da Mesa;
- III - organização dos serviços administrativos."

Sendo assim, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que encontra respaldo no art. 87, §2º do RI.

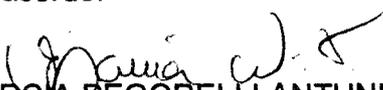
*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de setembro de 2014.

  
Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 14/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de setembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PR 14/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução 14/2014, que "Dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 35, inciso VII e art. 87, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*

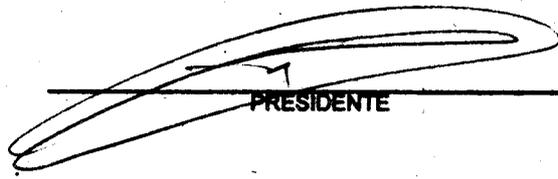
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro-Relator*



**APRESENTADA EMENDA** *SO. 68/2014*  
**VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 28 10 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

EMENDA N° 01/Substitutivo

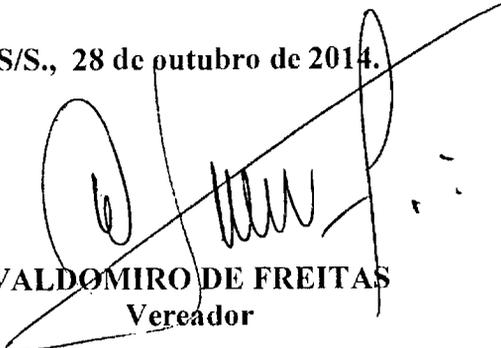
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 14/14, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

O artigo 1º do Presente Projeto de Resolução passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Deverá a Mesa da Câmara no prazo de 06 (seis) meses colocar na pauta para discussão os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica e Moções, de iniciativa de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato, quando sua autoria poderá ser encampada por outro Vereador.

S/S., 28 de outubro de 2014.

  
VALDOMIRO DE FREITAS  
Vereador



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

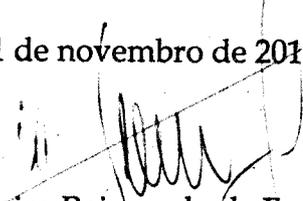
EMENDA Nº *02*a o PR 14/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Art. 1º do substitutivo nº 01 ao PR nº 14/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1 - Serão arquivados os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica e Moções, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato, desde que não encampados por outro Vereador em exercício no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do fato”.

S/S., 11 de novembro de 2014.

  
Waldomiro Raimundo de Freitas  
Vereador

SECRETARIA GERAL

-12-Nov-2014-12:21-141024-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 14/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas.

Observamos que a Emenda nº 02 está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, a Emenda nº 01 é antirregimental, uma vez que ao estabelecer que a Mesa deverá colocar na pauta para discussão as referidas proposições, ela contraria o inciso III do art. 23 do RIC, que estabelece a competência do Presidente para organizar a Ordem do Dia.

Dessa forma, a Emenda nº 01 é antirregimental e a Emenda nº 02 está condizente com nosso direito positivo.

S/C., 12 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO DA MESA N.º 036/2017

**Dispõe sobre o arquivamento de proposições.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

### RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: **Projetos de Lei** n.º 87 e 118/2000; 103/2001; 38/2003; 204/2005; 107, 411 e 479/2006; 4, 136, 161 e 169/2007; 265/2008; 16, 110, 160, 173, 273, 274, 349, 388, 427 e 469/2009; 34; 73; 117, 180, 329, 337, 338, 375, 414, 431, 434, 475, 530 e 573/2010; 71, 104, 114, 144, 150, 186, 262, 357, 539, 543 e 625/2011; 41, 45, 54, 56, 66, 114, 141, 152, 192, 318, 319 e 426/2012; 36, 37, 55, 63, 71, 76, 78, 97, 115, 116, 117, 120, 121, 128, 129, 130, 144, 158, 160, 164, 166, 175, 201, 219, 224, 239, 265, 266, 284, 285, 286, 287, 300, 314, 319, 336, 337, 367, 371, 385, 392, 408, 419, 452, 472, 487, 513, 516, 521 e 529/2013; 16, 22, 32, 42, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 110, 115, 126, 129, 130, 131, 135, 147, 172, 200, 222, 226, 228, 229, 240, 248, 291, 293, 308, 318, 321, 325, 340, 355, 356, 366, 383, 403, 406, 414, 415, 418, 435, 441, 448 e 452/2014; 7, 8, 11, 13, 15, 17, 42, 43, 56, 72, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 106, 107, 112, 139, 156, 179, 184, 188, 192, 210, 212, 222, 223, 230, 232, 244, 259, 271, 275, 276, 281, 282, 284 e 285/2015; 2, 12, 19, 33, 34, 39, 44, 48, 49, 62, 70, 71, 77, 82, 89, 92, 95, 96, 122, 126, 129, 147, 151, 160, 164, 166, 172, 173, 176, 191, 198, 200, 229, 235, 237, 239, 243,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

256, 259, 263, 269, 271, 279, 281, 284/2016. **Projetos de Decreto Legislativo** n.º 8/2006; 6/2010; 50/2013; 26, 27 e 29/2015; 17/2016. **Projetos de Resolução** n.º 21/2009; 19/2011; 2, 6 e 8/2013; 14/2014; 13/2015. **PELOM** n.º 01/1999; 11/2012; 4/2013. 3/2015; 5/2016. **Moções** n.º 8/2007; 34, 35, 36 e 41/2011; 5 e 6/2012; 4, 24, 44 e 60/2013; 8, 16 e 38/2015; 26/2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 04 de julho de 2017.

**Presidente: Rodrigo Maganhato** \_\_\_\_\_

**1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo** \_\_\_\_\_

**2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho** \_\_\_\_\_

**3º Vice-Presidente: Hudson Pessini** \_\_\_\_\_

**1º Secretário: Fausto Salvador Peres** \_\_\_\_\_

**2º Secretário: João Donizeti Silvestre** \_\_\_\_\_

**3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima** \_\_\_\_\_

Marli/